



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

---

## PROJETO DE LEI Nº 093, DE 21 DE JULHO DE 2023.

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Altera a Seção VIII do Capítulo IV do Título V, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“SEÇÃO VIII - DA LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOTANTE*

*Art. 126. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

*Art. 126-A. Será concedida licença paternidade ao servidor pelo prazo de 20 (vinte) dias à contar da data do nascimento do filho (a), ou da data do termo de guarda, em caso de adoção, sem prejuízo da remuneração.”*

**Art. 2º** Altera o Art. 254-B, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 254-B. Será devido Salário-Maternidade à servidora gestante do quadro efetivo de servidores, em gozo de Licença Maternidade, com pagamento custeado pelo Município, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.”*

**Art. 3º** Revoga a alínea c, inciso III, Art. 142, da Lei nº 313 de 17 de outubro de 1990.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 093/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 093/2023, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei objetiva aumentar o prazo da licença maternidade, adotante e paternidade dos servidores Municipais de São Pedro do Sul. Atualmente, a Lei Municipal regulamenta que a concessão de licença maternidade será pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, às mães adotantes por igual período, e a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias, não havendo previsão para concessão de licença paternidade aos pais adotantes.

Sendo assim, o PL nº 093/2023 visa ampliar a licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, e a licença paternidade de 5( cinco) para 20 (vinte ) dias, e fazendo com que as licenças sejam igualmente concedidas aos pais adotantes.

Cumprе destacar que as alterações que estamos propondo visam, sobretudo, resguardar a convivência entre as mães, pais e filhos, sendo eles biológicos ou adotivos, estreitando laços necessários para a qualidade de vida do nascituro e do filho adotado. Além do exposto, referimos que no que diz respeito às gestantes, é de extrema importância a prorrogação da licença maternidade, a fim de garantir o aleitamento materno exclusivo para os bebês pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Assim, solicitamos que o presente Projeto seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sendo que eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela Procuradoria Jurídica. Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal